

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Aprovar as alterações na proposta de alteração Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 21 de junho de 2016, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando o Decreto da Presidência da República nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Processo SST 849/2016 que trata da alteração da Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995;

Considerando as análises realizadas pela Comissão de Financiamento e Orçamento e Comissão de Política em reunião realizada no dia 11 de abril de 2016 e análises realizadas pela Comissão de Financiamento e Orçamento em reunião realizada no dia 03 de maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do inciso III do Art. 1º: **onde se lê:** III - elaborar e submeter à apreciação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos; **leia-se:** III – elaborar e submeter à deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SC) os programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do FEAS/SC, os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos.

Art. 2º Aprovar a alteração do Inciso IV do Art. 1º: **onde se lê:** normatizar o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertados pelas entidades vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS conforme § 3º. do Art. 6º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e regulamentação em âmbito federal; **leia-se:** IV – normatizar o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertados pelas entidades vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º Aprovar a alteração do inciso I do Art. 3º: **onde se lê:** I – cofinanciamento dos serviços, de programas e projetos de assistência social, bem como para o aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, destinados ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial dos municípios; **leia-se:** I – cofinanciamento de serviços, programas e projetos de assistência Social, bem como para o aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinados ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos estatais da rede socioassistencial dos municípios.

Art. 4º Aprovar a alteração do inciso XI do Art. 3º: **onde se lê:** apoio financeiro à entidade de representação estadual dos secretários municipais de Assistência Social; **leia-se:** XI – apoio financeiro à entidade de representação estadual dos secretários municipais de assistência social bem como das instâncias de representações Estaduais: Fórum Estadual Permanente de Assistência Social, Fórum Estadual de Trabalhadores e Trabalhadoras do SUAS e Fórum Estadual de Usuários do SUAS.

Art. 5º Aprovar a alteração do inciso I do Art. 5º: **onde se lê:** I - automática: a) quando destinados a cofinanciar o aprimoramento da gestão, programas, projetos e serviços socioassistenciais de caráter continuado; b) quando destinados à participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de setembro de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social; **leia-se:** I – regular e automática: a) regular quando destinados a cofinanciar o aprimoramento da gestão, de programas, projetos e serviços socioassistenciais de caráter continuado; b) automática quando destinados à participação no custeio do pagamento de benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de setembro de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).

Art. 6º Aprovar a alteração do parágrafo único do Art. 5º-A: **onde se lê:** Parágrafo Único: A prestação de contas dos recursos referentes à transferência de recursos automática será objeto de regulação do Órgão Gestor Estadual responsável pela Política de Assistência Social; **leia-se:** Parágrafo Único: A prestação de contas dos recursos transferidos de forma regular e automática será objeto de regulação do Órgão Gestor Estadual responsável pela política de Assistência Social.

Art. 7º Aprovar a alteração do parágrafo único do Art. 7º: **onde se lê:** Parágrafo único. O órgão Gestor Estadual instituirá o Sistema Estadual de Informação do SUAS, com módulo específico de transferência automática de recursos financeiros do FEAS aos FMAS; **leia-se:** Parágrafo Único: O órgão Gestor Estadual instituirá o Sistema Estadual de Informação do SUAS, com módulo específico de transferência regular e automática de recursos financeiros do FEAS aos FMAS.

Art. 8º Encaminhar a proposta de alteração da Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social e dá outras providências, aprovada pelo CEAS por esta resolução, para consulta pública a ser executada no Órgão Gestor da Política de Assistência Social com período de 45 dias em consulta.

Art. 9º Após finalizada a consulta pública o CEAS chamará uma audiência pública para apreciação da referida proposta de alteração, em articulação com a Frente Parlamentar em Defesa da Política de Assistência Social em Santa Catarina da ALESC.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vânia Maria Machado
Presidente do CEAS/SC